



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001323-07.2025.6.22.8000

INTERESSADO: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo de vigência e de execução – Contrato n. 28/2025 – Objeto: Execução de serviços técnicos ambientais, consistentes na complementação do diagnóstico do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD - Contratada: E.C.P. SOLUÇÕES SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI.

DESPACHO Nº 1236 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular contratação direta em razão do valor, foi firmado a contratação da empresa **E.C.P. SOLUÇÕES SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI**, CNPJ 10.726.497/0001-83, para execução de serviços técnicos ambientais destinados à complementação do diagnóstico do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, materializada no Contrato Administrativo n. 28/2025 (1413464), atualmente em execução. O prazo para execução dos serviços encerra-se em **20/11/2025**, e a vigência contratual perdura até **26/12/2026**, conforme Cláusula Terceira **do contrato citado**.

Na Solicitação 78 (1439644), a gestão do contrato, motivada pelo Ofício n. 253/2025/ECP (1439643), comunicou o pedido de dilação dos prazos contratuais apresentado pela contratada, entendendo-o pertinente por não acarretar custos adicionais e por possibilitar a entrega do relatório final com qualidade técnica, alinhado aos parâmetros exigidos pelo Ministério Público Estadual e pelos órgãos ambientais competentes.

O Secretário da SAOFC, por meio do Despacho n. 2833/2025 (1440522), relatou os atos praticados e encaminhou o processo à COFC, para programação orçamentária da despesa; à SECONT, para elaboração da minuta do instrumento contratual; e à AJSAOFC, para emissão de parecer jurídico, a fim de assegurar a regularidade formal e legal da alteração pretendida.

Em sequência, foram juntadas aos autos a Informação n. 251/2025, sobre impossibilidade de realização de programação/ reserva orçamentária (1441125), e a Minuta de Termo Aditivo n. 01 ao Contrato n. 28/2025 (1441034), contendo as alterações propostas.

Instada, a AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 163/2025 (1441044), opinando, em síntese, pela possibilidade jurídica das prorrogações pleiteadas e pela adequação legal da minuta juntada pela SECONT.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito pretendida e à publicação do termo aditivo no DJE, PNCP e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO (1441060).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, registra-se que o pedido de contratação sob análise foi elaborado com base nas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133/2021.

Como relatado, pretende-se a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 28/2025 até 15/01/2026, e do prazo de execução até 10/12/2025, em virtude da necessidade de lapso adicional para finalização dos serviços, conforme se verifica na Solicitação (1439644) da gestão do contrato.

Nesse caso, entende-se possível a pretensão de prorrogação pretendida, haja vista que trata de um **contrato de escopo**, o qual poderá ter sua duração prolongada, forma justificada, pelo tempo necessário à execução de seu objeto. Veja-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; (sem destaque no original)

(....)

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Ressalte-se que o Contrato Administrativo n. 49/2024 admitiu expressamente a possibilidade de prorrogação automática:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

3.1. Este Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE-RO, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. O prazo para execução do objeto contratado será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço (OES), podendo ser prorrogado a juízo da Administração, mediante justificativa da autoridade competente e observadas as seguintes condições:

3.2.1. Prestação regular dos serviços;

3.2.2. Inexistência de penalidades contratuais aplicadas por três vezes ou mais.

3.2.3. Manutenção do interesse da Administração na execução do serviço.

3.2.4. Manutenção do interesse da contratada.

3.2.5. Concordância expressa da contratada quanto à prorrogação.

Conforme exposto, a cláusula contratual estabelece condições específicas para a prorrogação dos contratos de escopo. Embora tais condições não tenham sido detalhadas de forma explícita nos autos, verifica-se que a execução contratual ocorre de maneira regular, sem registro de sanções à contratada.

Dessa forma, não há qualquer impedimento para a prorrogação sugerida pela gestão do contrato e que, neste caso, será formalizada por meio de Termo Aditivo.

Cabe registrar que, por se tratar de contrato de escopo, sua vigência será automaticamente prorrogada enquanto não ocorrer a plena execução do objeto, sendo que tal medida reclama a lavratura de apostilamento ou Termo Aditivo para essa finalidade, conforme entendimento assentado pelo Parecer Jurídico CEPJ n. 1/2025 (1382592).

Registra-se, ainda, que a minuta do termo aditivo foi considerada regular pela Assessoria Jurídica da SAOFC, por estar em conformidade com as regras da Lei n. 14.133/2021, de modo que o instrumento atende aos princípios e diretrizes que norteiam a aplicação das normas citadas.

Dianete do exposto, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

a) AUTORIZO prorrogação dos prazos de vigência e execução do objeto pretendidos, na forma como registrados na minuta da SECONT juntada no evento 1441034, com fundamento no art. 6º, XVII c/c art. 111, ambos da Lei n. 14.133, de 2021 e pelo item 3.1.4 e 3.1.5, letras "a" e "b", da Cláusula Terceira do Contrato n. 28/2025;

b) DETERMINO a publicação do aditivo contratual, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no DJE, em respeito ao princípio da publicidade, bem como publicação no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, por fim a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o art. 94 da Lei n. 14.133/2021;

c) DETERMINO a expedição de alerta à gestão contratual para que observe rigorosamente o envio dos processos a esta autoridade com **antecedência mínima de 7 (sete) dias** em relação ao prazo final para decisão. O descumprimento dessa diretriz compromete a adequada instrução e afronta os princípios da eficiência e da razoabilidade previstos na Lei nº 9.784/1999.

À SAOFC para adoção das demais medidas para o devido processamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 20/11/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1441295** e o código CRC **4879DAE9**.